



DECRETO Nº. 3.109, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 159.500,00 (Cento e cinquenta e nove mil e quinhentos reais), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.165 de 09/12/2020;

CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de Adicional Suplementar até o limite de R\$ 159.500,00 (Cento e cinquenta e nove mil e quinhentos reais) a fim de atender as despesas assim codificadas:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
03.02	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.39.99	00	2.000,00
03.02	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	4.4.90.52.99	09	38.000,00
07.02	12.361.0011.1.142	Educação para Todos	3.3.90.30.99	05	38.000,00
07.02	12.361.0011.2.302	Manutenção do Ensino Fundamental	3.3.90.39.99	09	38.500,00
07.02	12.365.0011.1.288	Educação Integral Total	3.3.90.30.99	05	43.000,00



TOTAL	159.500,00
--------------	-------------------

Artigo 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais ou totais das seguintes dotações:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
07.02	12.361.0011.1.138	Autonomia	4.4.90.52.99	05	20.000,00
07.02	12.361.0011.1.142	Educação para Todos	3.3.90.32.00	00	15.500,00
07.02	12.361.0011.1.142	Educação para Todos	3.3.90.39.99	00	17.000,00
07.02	12.361.0011.1.142	Educação para Todos	4.4.90.52.99	00	7.500,00
07.02	12.361.0011.1.142	Educação para Todos	4.4.90.52.99	05	9.000,00
07.02	12.361.0011.2.302	Manutenção do Ensino Fundamental	3.3.90.30.99	09	10.000,00
07.02	12.361.0011.2.302	Manutenção do Ensino Fundamental	3.3.90.36.99	00	2.500,00
07.02	12.365.0011.1.133	Toda criança na Escola	3.3.90.30.99	00	8.000,00
07.02	12.365.0011.1.133	Toda criança na Escola	3.3.90.32.00	05	5.000,00
07.02	12.365.0011.1.133	Toda criança na Escola	3.3.90.36.99	18	5.000,00
07.02	12.365.0011.1.133	Toda criança na Escola	3.3.90.39.99	18	10.000,00
07.02	12.365.0011.1.135	Reinventando a Educação Infantil	4.4.90.51.00	18	10.000,00
08.02	04.122.0012.1.216	Revisão da Planta Genérica de Valores	3.3.90.36.99	00	2.500,00
08.02	04.122.0012.1.216	Revisão da Planta Genérica de Valores	3.3.90.39.99	00	5.000,00
08.02	04.122.0012.1.216	Revisão da Planta Genérica de Valores	3.3.90.39.99	09	10.000,00
08.02	04.127.0012.1.217	Cadastramento das Áreas Rurais	3.3.90.39.99	09	5.000,00
08.02	04.129.0017.1.094	Recuperação de Créditos Tributários	3.3.90.35.00	00	9.500,00
08.02	04.129.0017.1.094	Recuperação de Créditos Tributários	3.3.90.36.99	00	4.000,00
08.02	04.129.0017.1.094	Recuperação de Créditos Tributários	3.3.90.39.99	00	4.000,00
TOTAL					159.500,00



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
GABINETE DO PREFEITO



Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de Setembro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO